

À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Americana – SP

Ref.: Responsabilidade Pessoal dos Vereadores por Aprovação de Projeto de Lei 73/2025 Potencialmente Ilegal

## REQUERIMENTO

Eu, Marcelo Masoca, cidadão brasileiro, residente à Rua Albano Ferreira Jorge, 137 – Bairro Monte Carlo – Americana/SP, CPF nº 298.376.888-07, RG nº 30.884.866-4, telefone (19) 99113-9872, venho respeitosamente requerer esclarecimentos jurídicos e eventual tomada de providências por esta Procuradoria no que tange à possível responsabilização pessoal dos senhores vereadores, inclusive com seus patrimônios particulares, caso aprovem projeto de lei manifestamente ilegal que venha a causar dano ao erário municipal, especialmente quando configurados:

Má-fé ou desvio de finalidade;

Ausência de interesse público primário;

Inobservância da legislação vigente, inclusive constitucional;

Ausência de avaliação prévia de bens doados;

Falta de licitação quando obrigatória;

Ausência de pareceres técnicos e jurídicos;

Violação ao Plano Diretor ou à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fundamento jurídico:

1. Art. 5º, LXXIII da Constituição Federal:

> “Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público [...] à moralidade administrativa [...]”.

2. Lei Federal nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular):

Art. 1º: permite anular atos lesivos ao patrimônio público causados por ilegalidade ou imoralidade administrativa.

Art. 6º, §4º: estabelece que os responsáveis pelos atos poderão ser condenados a reparar os danos com seus próprios bens.

3. Responsabilidade Solidária de Agentes Políticos:

Vereadores podem ser responsabilizados quando atuam com dolo ou culpa grave (negligência, imprudência ou imperícia) na aprovação de leis que resultem em prejuízo ao patrimônio público.

Dessa forma, requer-se:

1. Que esta Procuradoria se manifeste formalmente quanto à possibilidade de responsabilização individual e patrimonial dos vereadores em caso de aprovação de projeto que viole os princípios legais e constitucionais mencionados;
2. Que este requerimento seja protocolado e juntado aos autos administrativos da Câmara;
3. Caso se verifique a existência de indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que esta Procuradoria recomende expressamente aos parlamentares a não aprovação do referido projeto.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Americana/SP, 08/07/2025.

Marcelo Masoca

CPF: 298.376.888-07

RG: 30.884.866-4

Endereço: Rua Albano Ferreira Jorge, 137 - Bairro Monte Carlo - Americana/SP

Telefone: (19) 99113-9872